



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

Sociedade Agro Pecuária Viveiro da Ajuda, Lda.  
Herdade Viveiro da Ajuda Apartado n.º 5 Vendas  
Novas  
VENDAS NOVAS  
7080-999  
Vendas Novas



03106 130 ASD 013

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
-	-	Proc nº 450.10.02.02.017094.2013.RH6 Of. nº 1570/ARHALENTEJO/2013	2013/08/19

**Assunto** Captação de água, sita na freguesia de Vendas Novas , concelho de Vendas Novas

Na sequência do pedido de emissão de título de utilização dos recursos hídricos, referente a Captação de água, submetido por Vª Ex.ª à apreciação da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., comunica-se que o mesmo foi deferido, tendo sido emitido o título nº A012956.2013.RH6, que se envia em anexo a este ofício.

Com os melhores cumprimentos,

P' O Administrador da ARH do Alentejo

André Matoso

**José Bernardino**  
Chefe da Divisão de Assuntos  
Administrativos e Financeiros  
ARH do Alentejo

Anexo: Título mencionado.



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DO MAR DO AMBIENTE  
E DO DESPESAS E FINANÇAS

APA/ARH Alentejo  
Av. Engenheiro Arantes e Oliveira, n.º 193  
7004-514 Évora  
Telefone: 266 768 200 / Fax: 266 768 230  
Email: [arh.alentejo@ambiente.pt](mailto:arh.alentejo@ambiente.pt)



Processo n.º: 450.10.02.02.017094.2013.RH6

Utilização n.º: A012956.2013.RH6

Início: 2013/08/25

## Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Captação de Água Subterrânea

### Identificação

Número de Identificação fiscal	500706115
Nome/Denominação Social	Sociedade Agro Pecuária Viveiro da Ajuda, Lda.
País	Portugal
Morada	Herdade Viveiro da Ajuda Apartado n.º 5 Vendas Novas
Localidade	VENDAS NOVAS
Código Postal	7080-999
Concelho	Vendas Novas
Telefones	265890287
Fax	265805428

### Localização

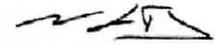
Designação da captação	Captação de água subterrânea – furo vertical
Tipo de captação	Subterrânea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Prédio	Herdade do Viveiro da Ajuda
Dominialidade	Domínio Hídrico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Alentejo Central / Vendas Novas / Vendas Novas
Longitude	-8.43841
Latitude	38.65731
Região Hidrográfica	RH6 :: Sado e Mira
Bacia Hidrográfica	152 :: Sado
Sub-Bacia Hidrográfica	06SAD1195 :: Ribeira da Marateca
Tipo de massa de água	SUBTERRANEA
Massa de água	T01RH6 :: Bacia do Tejo-Sado Indiferenciado da Bacia do Sado
Classificação do estado/potencial ecológico (superficial) ou estado (subterrânea) da massa de água	Bom

### Caracterização

Uso	Particular
Captação de água já existente	<input checked="" type="checkbox"/>
Situação da captação	Principal

#### Perfuração:

Método	Rotary com circulação inversa
Profundidade (m)	162.0
Diâmetro máximo (mm)	320.0



Profundidade do sistema de extração (m) 137.0  
Cimentação anular até à profundidade de (m) 60.0

Revestimento:

Tipo PVC  
Profundidade (m) 162.0  
Diâmetro máximo da coluna (mm) 160.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração Bomba elétrica submersível  
Energia Elétrica  
Potência do sistema de extração (cv) 7.5  
Caudal máximo instantâneo (l/s) 2.000  
Volume máximo anual (m3) 47300.0  
Mês de maior consumo agosto  
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3) 4000  
Nº horas/dia em extração 19  
Nº dias/mês em extração 29  
Nº meses/ano em extração 12

Finalidades

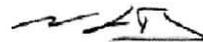
Atividade Industrial

Tipo de indústria Suinicultura  
CAE Principal 01460 : Suinicultura

Condições Gerais

- 1ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.
- 2ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $TRH = U$ , em que U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas.
- 3ª A matéria tributável da componente U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo – Termos da instalação de um sistema de registo do volume de água captado.
- 4ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, não seja entregue com a periodicidade definida no anexo correspondente ou até ao dia 15 de janeiro ao do ano de liquidação da TRH, o valor da componente U será estimado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta autorização.
- 5ª O pagamento da taxa de recursos hídricos devida é efetuado no ano seguinte àquele a que a taxa respeite até ao termo disposto na Nota de Liquidação respetiva e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 6ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho.
- 7ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular da autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente grave que afete o estado das águas.
- 10ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que





à presente autorização sejam aplicáveis.

- 11ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.
- 12ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à emissão deste título, ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 13ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 14ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 15ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 16ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 17ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado, cuja leitura deverá ser enviada à entidade licenciadora com o formato definido no Anexo.

#### Outras Condições

- 1ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 6-8-2013 pela entidade licenciadora.
- 2ª A obra de pesquisa e construção da captação foi executada em 04-12-1995, de acordo com o Relatório de execução dos trabalhos aprovado pela entidade licenciadora.
- 3ª A captação será exclusivamente utilizada para atividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 4ª Num raio de 50 metros com centro na captação não devem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.
- 5ª Os poços ou furos de pesquisa e captação de águas repuxantes são munidos de dispositivos que impeçam o desperdício de água.
- 6ª O titular é obrigado a proceder de modo a que não haja poluição química ou microbiológica da água a explorar, por águas de pior qualidade ou outras fontes poluentes e proteger a captação, com tampa amovível e estrutura de proteção.
- 7ª Na tampa de proteção da captação, antes e depois de equipada, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a 20 mm com ligação a um tubo piezométrico, obturado por um bujão, destinado a permitir a introdução de aparelhos de medida dos níveis da água.
- 8ª O titular obriga-se a manter a obra em bom estado de conservação e limpeza.
- 9ª O titular obriga-se a efetuar uma determinação analítica aos seguintes parâmetros, de acordo com a Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro: pH, condutividade, oxigénio dissolvido, nitratos, azoto amoniacal e SST.
- 10ª As determinações analíticas dos parâmetros acima indicados devem ser preferencialmente realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado.
- 11ª Os resultados obtidos, bem como as cópia dos respetivos boletins analíticos, devem ser enviados periodicamente à entidade licenciadora preferencialmente em formato digital, numa tabela com as seguintes colunas: Local amostragem; Coordenadas (N e P); Data e hora de amostragem; Designação do parâmetro e unidade; Valor do parâmetro; Método Analítico; Observações.

#### Autocontrolo

Volume máximo mensal do mês de maior consumo

Volume 4000 (m3)

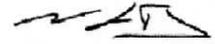
#### Programa de autocontrolo a implementar

O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. As leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportadas à entidade licenciadora com uma periodicidade trimestral. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações].  
Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.





AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE



O presidente do conselho diretivo da APA, IP

Nuno Lacasta



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH  
ALENTEJO

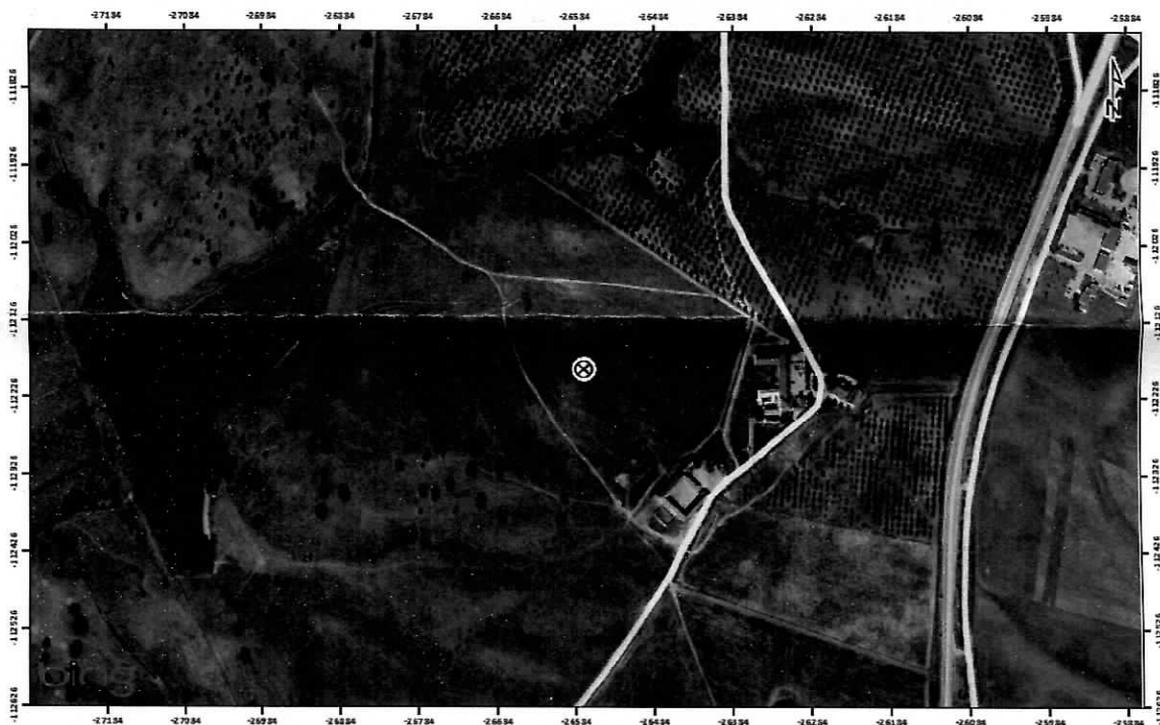
Av. Engenheiro Arantes e Oliveira, n.º 193  
7004-514 Évora  
Telefone: 266 768 200 / Fax: 266 768 230  
Email: arhalt.geral@apambiente.pt

4/5 -  
A012958.2013.RH6



Localização da utilização

Peças desenhadas da localização



Sistema de Referência: PT-TM06/ETR S89  
0 50 100 200 300 400 500  
Metros

© 2010 Microsoft Corporation e seus fornecedores de dados.

